



Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69-Bairro Centro, Lagoa D'Anta – RN
CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

LEI Nº 155/2001

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA – RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
 - b) combate a surtos endêmicos;
 - c) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- a) preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
 - b) execução de convênios, programas ou projetos especiais;
 - c) preenchimento de cargos vagos enquanto não realizado concurso.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por prazo determinado, não superior a doze(12) meses, proibida a recontração

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, estabelecendo o prazo da contratação, respeitando o limite do artigo anterior, mediante a expedição de Decreto, onde conste a justificção da situação caracterizadora do excepcional interesse público.

Artigo 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Artigo 7º - A remuneração do pessoas contratado, será igual à do servidor substituído e nunca inferior ao salário mínimo.

Artigo 8º - Ao pessoal contratado nos termos deste lei aplica-se o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal

Artigo 9º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do município, decorrente de conveniência administrativa, salvo motivo justo dado pelo contratado, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua remuneração.

Artigo 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Artigo 11º - O pessoal contratado nos termos da presente Lei, ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do município, e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Artigo 12º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA D'ANTA/RN, em 22 de Janeiro de 2001.

GERMÃO DE AZEVEDO TARGINO

Prefeito Municipal
Germano de Azevedo Targino
Prefeito

CPF 839.850.854-04